

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 15-7-71
Hora 13,50

PROC. N.º 350/71.

JUIZ DO TRABALHO Presidente:
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.

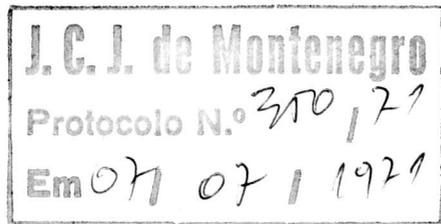
AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de julho do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro. Rgs. autúo a
presente reclamação apresentada por
JOSÉ JOÃO DA ROSA PEREIRA contra
CONSTRUTORA SULTEPA S/A.


GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

OBJETO: Sal., fér. venc. e prop., 13º sal., hor. trab. dom. e feriados., horas
e dias de chuvas e FGTS.
valor: cr\$1.213,33.
ja.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho em Montenegro. 2



JOSÉ JOÃO DA ROSA PEREIRA, brasileiro, casado, operador de máquinas, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Capitão Porfírio, 916, portador da cart. prof. 36.575, Série 160a., por seu procurador que esta subscreve, "ut" - mandato incluso, vem propor, como por esta propõe, contra sua empregadora "CONSTRUTORA SULTEPA S/A. -Terraplanagem e Pavimentação-", a presente reclamatória, expondo e requerendo o seguinte:

1. Que foi admitido nos trabalhos da Reclamada em data de 28/04/1970, como operador de máquinas, no trecho da Vendinha, na estrada Tabí-Canoas, neste município, tendo pedido sua demissão em 28/05/1.971.

2. Que percebia Cr\$1,60 a hora, ou seja Cr\$3834,00 por mês.

3. Que, ao pedir demissão, ficou acertado que se quizesse trabalhar durante o prazo do aviso prévio, poderia fazê-lo e, se não lhe conviesse, não precisaria trabalhar no dito prazo, sem prejuízo do salário que tivesse a receber. Assim, o reclamante trabalhou ainda dois (2) dias e comunicou que não trabalharia mais, tendo ~~comp~~atado, pois, os 30 dias do mês de maio.

4. Que, não obstante o combinado, quando o reclamante foi receber o salário do mês de maio e outros direitos a que fez jus, a reclamada recusou-se a pagar-lhe.

5. Que, além das férias vencidas, férias proporcionais, 13º salário proporcional e FGTS., ainda tem a haver:

179 horas trabalhas em domingos e feriados e não pagas em dôbro: No ano de 70: em maio, 2 dias a 10 horas cada um; junho, 2 dias a 9 horas cada um; julho, 3 d. a 8 horas cada um; agosto, 1 dia a 9 horas; setembro, 2 d. a 9 horas cada um; outubro, 1 d. a 9 horas; novembro, 1 d. a 8 horas, e dezembro, 1 d. a 8 horas; no ano de 71: em janeiro, 2 d. a 8 horas cada um; março, 1 d. a 9 horas; abril, 2 d. a 8 horas cada um, e maio, 2 d. a 6 horas cada um e 1 d. a 12 horas. E mais: 66 horas correspondentes a 33 dias de chuvas em que recebeu apenas salário de seis (6) horas por dia quando tinha direito a oito (8) horas por dia, a seguir discriminadas: No ano de 70: em maio, 4 dias; junho, 5 d.; julho, 4 d.; outubro, 6 d.; dezembro, 1 d.; no ano de 71: em janeiro, 1 d.; fevereiro, 3 d.; março, 2 d.; abril, 3 d., e maio, 4 d.

ISTO PÔSTO, reclama os seguintes pagamentos:

(Continua)

D. Amândio S. Rangel

- a) Salários do mês de maio Cr\$384,00;
b) Um período de férias vencidas Cr\$256,00;
c) 1/12 de férias proporcionais Cr\$ 21,33;
d) 5/12 de 13º Salário Cr\$160,00;
e) 179 horas trabalhadas em domingos e feriados, conforme item 5 desta Cr\$286,40;
f) 66 horas correspondentes a 33 dias de chuvas em que ficou a haver 2 horas por dia - Cr\$105,60.
g) FGTS. ?
- TOTAL PARCIAL . . . CR\$1.213,33.

Reclama, ainda, a entrega das Guias AM (Autorização de Movimentação de Conta Vinculada), e a anotação da cart. p profissional.

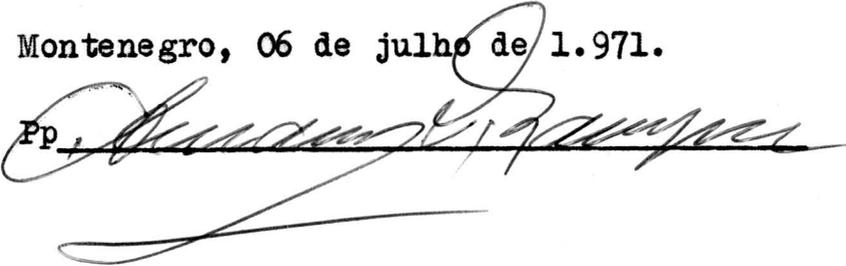
A reclamada deverá exibir na audiência que for designada para instrução e julgamento, a "Parte Diária de Máquina" que é assinada diariamente pelo operador e encarregado da reclamada, referente ao pedido constante desta.

Nestes termos, requer a notificação da RECLAMADA para responder aos termos da presente reclamatória, na forma da lei, inclusive contestá-la, querendo, a qual se espera seja julgada procedente com a condenação ao pagamento do pedido, custas e demais pronunciações de direito, com a aplicação, no que for aplicável, do disposto no artigo 467 da CLT.

Protesta por todo o gênero de provas, em especial pelo depoimento pessoal da reclamada, sob pena de confesso, por testemunhas, documentos, etc.

P. deferimento.

Montenegro, 06 de julho de 1.971.

Ep. 

Fica 13

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 13 de 7 de 1971, às 13,50 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi o rto. científica do por o Procurador e o rdo. através do m. af. de justiça.

para ciência da Comissão.
O referido é verídico e dou fé.

Montenegro, 7 de julho de 1971

RECEBI.

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

[Handwritten signature]

4
201

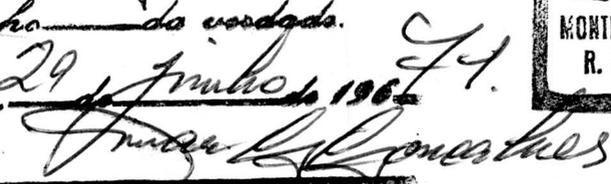
Procuração

JOSÉ JOÃO DA ROSA PEREIRA, - brasileiro, casado, operador de máquinas, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Capitão Porfírio, 916, nomeia e constitui seu bastante procurador, - nesta Comarca e onde com esta se apresentar no país o dr. Anaury Daudt Lampert, brasileiro, casado, advogado, com escritórios nesta cidade, a rua Ramiro-Barcelos, 1994, para o fim especial de promover reeclamação trabalhista contra sua empregadora "CONSTRUTORA SULTEPA S/A. -Terraplanagem e Pavimentação", podendo, para tanto, propor e acompanhar a reclamação(s) em todos os seus termos até final sentença e execução, requerer e receber citações e notificações; produzir provas; propor, aceitar e recusar e conciliação; discordar, transigir e desistir; usar dos poderes "ad judicium"; receber quantias, passar recibos, dar e receber quitação; interpor recursos e substabelecer.

Montenegro, 29 de junho de 1.971.

 José João da Rosa Pereira

~~Requerido a forma~~
~~José João da Rosa Pereira~~

Em testemunho da verdade.
Montenegro, 29 de junho de 1971.
R. Tabalão 





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
ST

NOTIFICAÇÃO

Proc. 350/71.

SR. CONSTRUTORA SULTEPA S/A - n/município:.....

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante José João da Rosa Pereira.....

Reclamado Construtora Sultepa S/A......

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari, nº....., no dia treze (13) do mês de julho corrente às treze e cinquenta (13,50), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Segue, anexo, cópia da inicial.

..... Montenegro 7 de julho de 19. 71.....

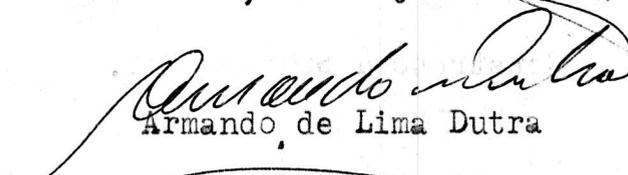
*Esc 08-07-71,
fm*

Geraldo Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a-
notificação, retro, notifiquei no dia de hoje, no horá-
rio das 19,00 horas, no Cantegril Clube Montenegro, à
Construtora Sultepa S.A., na pessoa de seu preposto ,
nesta Junta, SR. DABCY ROQUE LINCK CORRÊA DA SILVA, -
tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu-
o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 08 de julho de 1.971.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo
Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, re-
tro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 08 de julho de 1.971.


Geraldo F. Borges Lucena
Chefe da Secretaria



PROCESSO N.º 350/71.

Aos treze (13) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um, às catorze e onze (14:10) horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin., dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: JOSÉ JOÃO DA ROSA PEREIRA, reclamante e, CONSTRUTORA SULTEPA S/A, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda Salários, férias vencidas e proporcionais, 13º salário, horas trabalhadas, domingos e feriados, horas e dias de chuvas e FGTS. Presentes as partes, a reclamada através do sr. Darci Roque Correia da Silva, com credenciais de prepôsto arquivadas na Secretaria, e o reclamante assistido por seu procurador, bel. Amaury Daudt Lampert. Solicitada, ainda, a juntada de procuração pela reclamada, o que foi deferido. Lido o pedido e com a palavra para contestar, por seu prepôsto foídito que trazia a contestação por escrito, a qual, após lida em voz alta, foi juntada aos autos, a pedido da mesma. Proposta a conciliação, foi aceita nos seguintes termos: a reclamada paga ao reclamante, neste ato, a importância de Cr\$ 500,00 e o reclamante lhe dá plena e geral quitação sôbre todos os pedidos feitos na inicial. Custas Cr\$ 42,49, pelo reclamante, dispensadas. A Junta homologou. Determinado, ainda, o arquivamento do processo. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTEI
VOGAL DOS EMPREGADORES

José João da Rosa Pereira
Reclamante

Stm
p/Reclamada

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor

Darci Roque Linsch Costa da Silva

tem carta de propalada, expedida na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 13 / 7 / 1971.

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

CHEFE DE SECRETARIA

JUNTADA

Faço juntada da contestação e de
uma procuração, entregues em audiência.

Em 13 de julho de 1971.

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

CHEFE DE SECRETARIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA
MONTENEGRO

SECRETARIA DE JUSTIÇA
MONTENEGRO

CONSTRUTORA SULTEPA S/A, por seu procurador, nos autos da reclamatória trabalhista que -
lhe é movida por JOSE JOÃO DA ROSA PEREIRA,
diz em

C O N T E S T A Ç Ã O :

1. Descabe o pedido nos termos propostos. Es
tão corretos a data de admissão e o salário hora do reclamante.
2. A propria inicial confessa ter o reclaman
te, em data de 28 de maio do corrente ano, pedido demissão. Nestas circuns
tâncias deveria êle cumprir, trabalhando, o prazo do pre aviso, conforme
estipulado no art. 487, § 2º, da CLT. Ao se afastar do emprego deu margem
à demissão por justa causa.
3. Considerando ser o reclamante patroleiro, função de grande responsabilidade pela necessidade premente de tais servi
ços, o afastamento intempestivo do reclamante causou grandes prejuizos a
reclamada.
4. Descabe, igualmente, o pedido de pagamento de domingos e feriados. Tais verbas foram pagas, quando devidas. Nos domin
e feriados em que o reclamante trabalhou, recebeu a importância devida, -
alem do pagamento normal do dia de repouso. Ou seja, o reclamante já rece
beu em dobro os domingos e feriados trabalhados. E mais, recebeu com um -
avrescimo de 20 %, o que constitui mera liberalidade da reclamada, uma -
vez que não está obrigada a assim proceder. O problema do pagamento em -
dobro, de domingos e feriados trabalhados está regulado pela SUMULA 461 :
" E duplo, e não triplo, o pagamento do salários nos dias destinados a -
descanso".
Trata-se de Sumula do STF, sendo portanto inutil qualquer outra discussão sobre o assunto.
5. Em virtude do pedido de demissão e do aban-
dono do serviço, com a consequente rescisão do contrato de trabalho, por -
justa causa, perde o reclamante a verba correspondente ao 13º salário pro-
...

...

- 2 -

... 

porcional, (Art. 7º, Dec. 57.155, de 3 de novembro de 1965).

6. ISOT POSTO, coloca a disposição do reclamante, as seguintes parcelas, que se não recebidas, desde logo requer a expedição de guias para depósito :

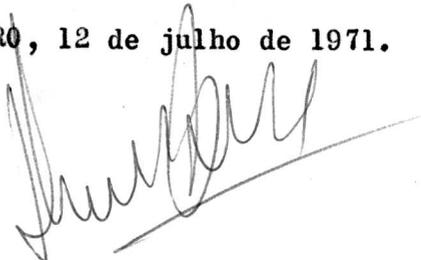
a) Salario de MAIO, incl.Sal.Familia, já deduzido INPS	470,74
b) 15 dias de férias	192,00
c) 66 horas, trabalho em dias de chuva, valor variavel, conf. discriminação anexa	<u>74,60</u>
S O M A	Cr\$ 737,34

MENOS :

INPS S/ item c	5,96
Aviso Prévio não cumprido	345,60
Vale fornecimento	<u>120,00</u>
S O M A	471,56

A receber	Cr\$ 737,34
A descontar	<u>471,56</u>
S A L D O	265,78

MONTENEGRO, 12 de julho de 1971.



CONSTRUTORA SULTEPA S.A.

TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO
RODOVIA FEDERAL BR - 116 - QUILOMETRO 12
ESTEIO - RIO GR. DO SUL
Caixa Postal, 48

ESCRITÓRIO EM PÔRTO ALEGRE
TRAVESSA F. L. TRUDA, 40 - 13.º ANDAR
CONJUNTO 132 - FONE: 24-13-31
ENDEREÇO { FONO TELEGRÁFICO "SULTEPA"
Caixa Postal, 1925

9

PROCURAÇÃO

CONSTRUTORA SULTEPA S.A., estabelecida nos endereços supra impressos, representada por seus Diretores a baixo assinados, nomeia e constitui seus bastante procuradores GOMERCINDO LINS COITINHO, OAB/RS 2743 e CPF 420480, HIROITO DUTRA, OAB/RS 4134, CPF 009512930, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta capital, com escritório profissional à rua Vigário José Inacio, 547, para o fim especial de defender e representar a outorgante em qualquer ação cível principal, acessória, preventiva ou preparatória, bem como em qualquer ação trabalhista em que a mesma for parte, conferindo aos outorgados os poderes da cláusula "ad-judicia", mais os especiais de transigir, desistir, acordar, discordar, dar e receber quitação e substabelecer.

CARTÓRIO TRINDADE

ESTEIO, 04 DE SETEMBRO DE 1970
CONSTRUTORA SULTEPA S.A.

[Handwritten Signature]
DIRETOR GERENTE

RECEBI

CARTÓRIO TRINDADE

Reconheço, por semelhança, a firma supra de Athos Pinto Cordeiro. Dou fé.

Em testemunho da verdade.

Porto Alegre, 15 SET 1970

AJUDANTES SUBSTITUTOS: LÉA HENRIQUETA TRINDADE CANDAL
YEDDA MELLO DE PAULA DIAS - JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA - SYNVAL DE JESUS IOPPI



10
90

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 13 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Montenegro, às 14,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante José João da Rosa Pereira e o Reclamado Construtora Sultepa S/A (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) relativa a o processo 350/71.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Geraldo Borges Lucena
GERALDO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

José João da Rosa Pereira
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado

ARQUIVADO

Em 13-7-71.



GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

